

DECRETO Nº 6.402, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.



Regulamenta o uso de Bens Públicos pertencentes a Prefeitura Municipal, para a realização de eventos e dá outras providências.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito da Estância Turística de Ilha Solteira, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que constitui competência do Chefe do Poder Executivo a gestão dos bens públicos municipais por terceiros, consoante as disposições contidas na **Lei Orgânica Municipal**, em especial aquelas expressas nos artigos 78 e 82 §4º;

Considerando que não é lícito à Administração Pública criar situações de favorecimento injustificado na Gestão de seu patrimônio;

Considerando a necessidade da Administração Pública custear os gastos com despesas de manutenção dos bens públicos municipais diante da utilização pelos particulares, DECRETA:

Art. 1º O uso de bens públicos pertencentes a Prefeitura Municipal para as atividades temporárias, destinadas ao entretenimento, solenidades ou atividades esportivas e a cobrança referente a preço público, quando for o caso, serão regulamentados por este Decreto.

Art. 2º O uso de espaços públicos pertencentes a Prefeitura Municipal para as atividades referidas no Artigo 1º, deverá ser solicitado mediante requerimento dirigido à Prefeitura da Estância Turística de Ilha Solteira, constando:

- I - Documentos pessoais do requerente e/ou documentos de constituição da empresa;
- II - a data e o período de utilização;
- III - a natureza da atividade;
- IV - a previsão de cobrança de ingressos para os participantes no evento, quando for o caso;
- V - número do público previsto para o evento;
- VI - a delimitação da área que se pretende usar.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o "caput" deverá ser apresentado com um mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência em relação a

data pretendida.

Art. 3º Quando o uso do espaço público for destinado à exploração de eventos e/ou atividades com fins lucrativos, seja por pessoa física ou jurídica, a Prefeitura cobrará preço público pela sua utilização, conforme tabela constante neste Decreto.

Art. 4º Quando o uso do espaço público for destinado a realização de eventos sem fins lucrativos, a Prefeitura cobrará o custo de sua manutenção, a ser fixado entre o valor mínimo equivalente a 1(Uma) Unidade Fiscal do Município - UFM e o valor máximo de 03 (três) UFM's.

Parágrafo único. Não será cobrado o preço público previsto no caput para eventos de caráter cultural, esportivo ou educacional, com entrada gratuita à população, desde que executados por Associações, Entidades e Coletivos com reconhecida atuação na área.

Art. 5º No agendamento de datas do prazo estabelecido no parágrafo único do Artigo 2º, terão preferência os eventos de maior repercussão para projeção do nome do município.

Parágrafo único. Os eventos oficiais organizados pelos respectivos órgãos municipais terão prioridade sobre os demais no agendamento de datas.

Art. 6º O preço público a ser cobrado pela utilização do bem público nos casos referidos no Artigo 3º obedecerá os valores fixados de acordo com a seguinte tabela:

Período	(dias)	Preço cobrado Ingresso Unitário (UFM)	Preço Público Cobrado (UFM)
1 a	2	0,35	4,5
3 a	4	0,50	7,5
5 a	6	0,70	15
7 a	8	0,71	16,5
9 a	10	0,72	21,5
11 a	12	0,73	26
13 a	14	0,74	33,5
15 a	16	0,75	38,8
17 a	18	0,76	43

19 a	20	0,77	48,5
-------------	-----------	-------------	-------------

21 a 22	0,78	53,5
23 a 24	0,79	58
25 a 26	0,80	63,5
27 a 28	0,81	68,5
29 a 30	0,82	73
31 a35	0,83	78,5
36 a 40	0,84	83,5
41 a 45	0,85	88
46 a 50	0,86	93,5
51 a 55	0,87	98,5
56 a 60	0,88	103

§ 1º O valor do preço público previsto no "caput" deverá ser recolhido em conta estabelecida pela Prefeitura com 10 (dez) dias de antecedência em relação à data de realização do evento, como condição para que seja outorgada a autorização.

§ 2º O preço público poderá ser destinado ao Fundo gestor do bem público a ser utilizado.

§ 3º Nos eventos não oficiais, explorados por particulares, cujas atividades possuam fins comerciais, haverá o acréscimo sobre o valor total do preço público a que se refere a tabela constante no caput deste artigo, calculado de acordo com o público estimado, nos seguintes percentuais:

Público estimado	Percentual
Até 1.000 pessoas	20%
Acima de 1.000 pessoas	30%
Acima de 2.000 pessoas	40%
Acima de 3.000 pessoas	45%
Acima de 4.000 pessoas	50%

Art. 7º A Administração Municipal não se responsabilizará por qualquer pagamento devido

pelo autorizado, nem responderá por eventual transgressão legal, por ele praticada, bem como não se responsabilizará por danos a pessoas e bens ocorridos durante o uso dos próprios públicos de que trata este decreto.

Art. 8º Ao autorizado caberá, de forma integral, a responsabilidade civil e criminal pelas ocorrências havidas, conexas ao uso dos bens de que trata este Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Ilha Solteira-SP, 08 de novembro de 2017.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito

Rodolfo César Batista Martins

Secretário de Governo

[Download do documento](#)